

**I CONGRESSO INTERNACIONAL DE
JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM**

**MEMÓRIA COLETIVA, CULTURA, IMPRENSA E
LIBERDADE DE EXPRESSÃO III**

M533

Memória Coletiva, Cultura, Imprensa e Liberdade de Expressão III [Recurso eletrônico online] organização I Congresso Internacional de Justiça e Memória (I CIJUM): Universidade de Itaúna - Itaúna;

Coordenadores: Arnaldo de Souza Ribeiro, Luciana Byanca Lopes Pontes e Ana Luisa Cabral Brum Oliveira - Itaúna: Universidade de Itaúna, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-927-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Enfrentando o legado das ditaduras e governos de matriz autoritária.

1. Direito. 2. Justiça. 3. Memória. I. I Congresso Internacional de Justiça e Memória (1:2024 : Itaúna, MG).

CDU: 34

I CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM

MEMÓRIA COLETIVA, CULTURA, IMPRENSA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO III

Apresentação

Recientemente se llevó a cabo el importante evento presencial brasiliano, Congreso Internacional de Justicia y Memoria (I CIJUM), esto es, el 02 de diciembre de 2023 y que tuvo como temática: “Enfrentando el legado de dictaduras y gobiernos autoritarios”. El mismo que fue organizado por la Universidad de Itaúna (UIT), a través de su Programa de Pos- graduación en Derecho, con el apoyo del Consejo Nacional de Investigación y Pos-graduación en Derecho (CONPEDI).

Es de resaltar plausiblemente la temática elegida para el mismo. Ello, en tanto que, si no se tiene memoria de lo ocurrido o no se aprende de lo vivido, lo que corresponde penosamente es, repetir los hechos acaecidos, tantas veces, hasta cuando se haya asimilado las enseñanzas dejadas por la historia.

Por ello, la historia es la ciencia que se encarga del estudio de los eventos y procesos del pasado y presente. Para esto, hace una recopilación de documentos o pruebas de los fenómenos sociales y culturales que permiten su reconstrucción y su análisis. Su objetivo principal es estudiar, indagar, comprender e interpretar lo que ha ocurrido en la humanidad, para así entender y aprender de esos hechos y por supuesto no repetir los errores que han ocurrido.

Pero quizá el elemento más significativo por el que aprender historia es importante es que esta materia ayuda a pensar. Las vueltas que han dado las sociedades desde la prehistoria hasta la actualidad han profundizado en la diversidad, en la contradicción, en el uso del poder para imponer y conocer cuáles han sido esos caminos nos ayuda a consolidar nuestro propio criterio sobre la sociedad. Algunos teóricos señalan que la historia es como una rueda de molino que siempre vuelve. Conocer nuestra identidad como personas y sociedades y encaminar nuestros pensamientos hacia esa diversidad son las claves para forjarnos un futuro mejor.

Conocer la historia no nos hará infalibles, ni evitará la reiteración de errores, ni nos anticipará el mañana; pero gracias al estudio de la historia podremos pensar críticamente nuestro mundo y tendremos en nuestras manos las herramientas para entender las raíces de los procesos

actuales y los mapas para orientarnos en las incertidumbres del futuro. Desatender la historia no nos libra de ella, simplemente regala el control. Las personas somos seres narrativos e históricos; ambos rasgos son intrínsecos a nuestra identidad.

Al hablar de historia, resulta imperativo dejar constancia, que, para entender y aprender de la misma, es preciso atender una mirada trifronte. Esto es, que es necesario abordarla desde el enfoque del pasado, del presente y del futuro.

Así, el presente evento se sitúa en el enfoque de lo ocurrido en el pasado, a efectos de aprender de ello y como consecuencia, nutrirse del aprendizaje respectivo. Dicho de manera específica: entender la historia, para no solamente no olvidarla, sino que, además, para garantizar que las dictaduras y gobiernos autoritarios, no vuelvan a repetirse o tener un mejor desempeño en rol fiscalizador de la población al gobierno de turno. Para finalmente, lograr o garantizar el abrazo de la justicia.

Y es que la universidad, no solamente tiene por quintaescencia, la investigación y retribución de ciencia y tecnología hacia la población (además, de constituirse en un derecho fundamental, reconocido en la Constitución Política). Entonces, la universidad debe generar conciencia, análisis, para luego de ello, ejercer de manera inmejorable el control del Estado, a través del acertado ejercicio de los derechos fundamentales, a la transparencia y acceso a la información pública, a la rendición de cuentas, a no deber obediencia a un gobierno usurpador, a la protesta ciudadana pacífica sin armas, por citar solo algunos.

Ello, sin dejar de lado la trascendencia del método histórico en la investigación. Y es que sin investigación no existe vida universitaria, equivaldría a una estafa, a “jugar a la universidad”.

El método histórico es propio de la investigación histórica y con él se pretende, a partir del estudio y análisis de hechos históricos, encontrar patrones que puedan dar explicación o servir para predecir hechos actuales (pero nunca a corto plazo). Y se caracteriza por: i) Inexistencia de un único método histórico, ii) No genera predicciones a corto plazo, iii) Busca no solo contar la manera en que sucedieron los acontecimientos del pasado, también se centra en establecer hipótesis sobre por qué llegaron a suceder, lo que hace que muchos no consideren la historia como una ciencia al uso, ya que no establece absolutos, iv) Sus investigaciones se basan en fuentes de la época ya sean libros, documentos, diarios, enseres personales, v) Deben contrastarse las fuentes utilizadas y cerciorarse de que son realmente veraces.

Por ello, la historia se escribe constantemente a medida que vamos encontrando nuevos hallazgos. Hallazgos de los que debe quedar constancia, como expone el escritor Oscar Wilde: “El único deber que tenemos con la historia es reescribirla”. Y Posiblemente, la razón de mayor peso para la importancia de la historia sea que, al conocerla y estudiarla, nos permite aprender a pensar y razonar por nuestra cuenta. Mientras más conocemos qué sucedió antes de nuestro tiempo, y cómo hemos llegado a la actualidad, con más argumentos contaremos para llegar a conclusiones propias con base en ello. Una habilidad que sin duda constituye un aprendizaje en diferentes aspectos de nuestras vidas.

En ese orden de ideas, deviene en imprescindible conocer, analizar la historia, para poder defender la democracia, el libre desarrollo de los pueblos, por ejemplo. Aunque, si bien es cierto, no necesariamente es lo mejor, es lo mejor que tenemos. Y los problemas de la democracia, deben ser enfrentados con más y mayor democracia.

Lo señalado no resulta ser de aplicación sencilla o menor, puesto, que por filosofía se sabe que el ser humano es marcadamente anti democrático, en vista de su naturaleza jerárquica y territorial.

En consecuencia, la relevancia que reviste el presente Congreso Internacional, cobra mayores ribetes y trascendencia.

Amerita, resaltar el rotundo éxito y tremenda acogida, por parte de conferencistas y asistentes. Es de apostrofar también, la masiva recepción de los casi 200 capítulos que formarán parte de los e- Book respectivos.

Por ello, felicitamos muy de sobremanera a los señores miembros de la Coordinación General, Profesores Dres. Faiçal David Freire Chequer, Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, Fabrício Veiga Costa, Deilton Ribeiro Brasil y Secretaria Executiva Dres. Caio Augusto Souza Lara y Wilson de Freitas Monteiro.

Así también, expreso mi profundo agradecimiento a mi amigo, el renocido jurista, Dr. Deilton Ribeiro Brasil, por haberme extendido la generosa invitación a elaborar las presentes líneas, a modo de presentación.

Finalmente, hacemos votos, a efectos que se continúen llevando a cabo eventos de tan gran trascendencia, como el bajo comentario, con el objetivo de fomentar la investigación, mejorar el sentido crítico de los estudiantes, procurar mejores destinos y plausible evolución de los pueblos, evitar nuevas dictaduras, gobiernos autoritarios, entre otros; sobre todo, en

estos tiempos en los que la corrupción se ha convertido de manera muy preocupante y peligrosa, en un lugar común.

Arequipa, a 19 de enero de 2024

JORGE ISAAC TORRES MANRIQUE

Decano de la Facultad de Derecho de la Universidad de Wisdom (Nigeria). Consultor jurídico. Abogado por la Universidad Católica de Santa María (Arequipa). Doctorados en Derecho y Administración por la Universidad Nacional Federico Villarreal (Lima). Presidente de la Escuela Interdisciplinaria de Derechos Fundamentales Praeeminentia Iustitia (Perú). Autor, coautor, director y codirector de más de ciento veinte libros, en diversas ramas del Derecho, desde un enfoque de derechos fundamentales e interdisciplinario, publicados en 15 países. Codirector de los Códigos Penales Comentados de Ecuador, Colombia, Chile y Panamá.

RESTRICÇÕES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA CHINA DIGITAL.

FREE SPEECH RESTRICTIONS IN DIGITAL CHINA

Otávio Vasconcellos e Moura Costa ¹
Carlos Eduardo Rodrigues Alves Valadares

Resumo

O presente trabalho visa estudar a restrição da liberdade de expressão na China, sobretudo no âmbito digital. Isso se dará por meio da análise do contexto histórico do uso da censura em comparação com o cenário atual globalizado e da utilização de políticas restritivas como instrumento institucional do Partido Comunista Chinês, que governa o país desde 1949. Também se faz presente na pesquisa artigos da Constituição Chinesa e da Declaração Universal do Direitos Humanos a qual a China é signatária, que garantem a liberdade de expressão como direito fundamental, muito embora não sejam assegurados na prática.

Palavras-chave: China, Liberdade de expressão, Internet

Abstract/Resumen/Résumé

The following article will be focused on analyzing the freedom of speech restriction in China, especially digital restrictions. That will be done via analysis of the historical context of censorship usage in comparison with the present globalization scene and usage of restriction policies as an institutional tool of the Communist Chinese Party, which governs the country since 1949. The research will also discuss Chinese Constitution and Universal Declaration of Human Rights articles -in which China is a signatory-, in which both guarantees freedom of speech as a fundamental right, although it isn't exercised.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: China, Freedom of speech, Internet

¹ Graduando em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa visa analisar a restrição de direitos fundamentais do cidadão na República Popular da China. Essa análise se dará, sobretudo, com base na liberdade de expressão na era digital e suas implicações no novo paradigma tecnológico. Dessa maneira, será estudada a aparente incompatibilidade das políticas restritivas em meio ao cenário globalizado atual e como o país utiliza dessa censura como aparato institucional.

Com o advento de uma tecnologia capaz de integrar todos os países e povos em poucos segundos, a população geral adquiriu maior possibilidade de expor sua voz. No entanto, na China, os cidadãos seguem tendo seus direitos a essa comunicação globalizada cerceados e suprimidos, ainda que, em alguns casos, esses direitos sejam garantidos pela Constituição Chinesa e por acordos internacionais. Desse modo, torna-se incoerente que, em luz desses avanços tecnológicos, a segunda maior população do mundo não possua direitos a utilizar amplamente e ter acesso à rede mundial de computadores.

Ademais, essa pesquisa se aprofundará em como a China utiliza essa censura em prol da manutenção do poder estatal nas mãos do Partido Comunista Chinês. Os métodos de regulamentação digital garantem ao Estado que a população estará submetida apenas àquilo que é de interesse do partido e represente uma propaganda positiva sobre o regime. Esse controle exacerbado das informações *online* absorvidas pelo povo chinês é inaceitável para parâmetros atuais, que consideram a liberdade de expressão um direito fundamental que deve ser protegido.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. INCOMPATIBILIDADE HISTÓRICA

A liberdade de expressão é um direito de todo cidadão de se expressar conforme seus respectivos pensamentos. A forte ideia de liberdade nasceu com a Revolução Francesa, em 1789, com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, e passou por um processo evolutivo natural, abarcando também outros grupos que não apenas os inicialmente pretendidos. Posteriormente, esses direitos estabelecidos por esse documento, somado a outros direitos adquiridos ao passar dos séculos, foram consolidados pela Organização das Nações Unidas (ONU), dando origem à Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948.

A República Popular da China é signatária da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu Artigo 19 diz

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras. (ONU, 1948)

Além disso, na Constituição Chinesa de 1982, Capítulo II o Artigo 35 explicita: “Os cidadãos da República Popular da China gozam de liberdade de expressão, de imprensa, de associação, de reunião, de desfile e de manifestação.”. No entanto, na prática esses direitos não são respeitados pelo Partido Comunista Chinês, que governa o país.

Para possuir o domínio de narrativas e selecionar o que a população geral acessa na internet, a China utiliza sistemas avançados e gasta bilhões com a censura. Esse controle rígido é denominado a Grande Firewall Chinesa, que combina legislações e tecnologias de ponta em prol desse cerceamento. O sistema tecnológico invencionado pela China é o Jin Dun (“escudo de ouro”), essa “muralha” digital limita sites de busca como o Google ou o Youtube, restringindo a pesquisa de algumas palavras-chave, a exemplo de “Tibete”, a fim de esconder certos eventos e acontecimentos de sua população.

Segundo o governo chinês, o projeto do escudo de ouro tem como intenção a censura de informações sensíveis e errôneas originadas em outros países. No entanto, quem determina a veracidade e a sensibilidade de uma informação é o próprio Partido Comunista Chinês (PCC), deixando essa interpretação a livre arbítrio de quem comanda o país, o que é extremamente perigos, pois isso limita a população chinesa a uma agenda ideológica partidária. Dessa maneira, a China equilibra a inegável prosperidade da internet e suas vantagens com o controle político, resultando em um controle da liberdade de expressão em troca de uma suposta estabilidade política (Tomiyoshi, 2011).

Sob essa óptica, nota-se que a internet estabeleceu novos paradigmas de uma integração global, que permite às pessoas se comunicarem estando em continentes diferentes e a terem acesso a todo o conhecimento já produzido pela espécie humana. Contudo, o PCC restringe esse direito a participação nesse novo paradigma, causando uma incompatibilidade com o cenário global hodierno. As políticas de isolamento implementadas pelo PCC foram criadas em um contexto analógico de uma guerra de narrativas entre, de um lado, o capitalismo americano e europeu e, do outro, o comunismo chinês e soviético.

Constata-se, portanto, uma incoerência histórica clara, em que a China se estagnou com relação à política de censura, apenas a atualizando para o mundo digital, mas se abriu em outras áreas. Atualmente, a China não é um país socialista em sua essência, como foi durante a era maoísta, visto que se converteu a um modelo de socialismo de mercado, tornando-se mais liberal em sua economia. Todavia, ainda assim o governo chinês segue com políticas

extremamente restritivas quanto a liberdade de expressão, que servem como instrumento para a manutenção do PCC no poder, contrariando a tendência do resto do planeta de se integrar digitalmente.

3. A RESTRIÇÃO DA INTERNET COMO MEDIDA INSTITUCIONALIZADA

No direito brasileiro, a previsão de restrição completa do acesso à internet como sanção foi aplicada pela primeira vez no dia 11/08/2023, pelo ministro do STF Cristiano Zanin. Essa medida foi aplicada como alternativa à prisão preventiva, uma vez que a autora do crime tinha mais de 70 anos e cometeu o crime pela internet, sendo entendido que não houve violência ou grave ameaça a alguém, uma vez que se tratava de um crime contra a honra, ao acusar uma juíza de participar de um esquema de fraudes. Sendo assim, essa decisão inédita do STF abre precedentes para novas modalidades de punição (Brasil, 2023).

Entretanto, na China, essa aplicação tem ocorrido há mais tempo, e em grande escala, como afirma o site *freedomhouse*, que relatou que houve a imposição de um blecaute online de 10 meses em Xinjiang, em 2009, após um episódio de violência étnica, fato que resultou em 22 milhões de pessoas serem impedidas de acessar a internet. Sendo assim, pode-se afirmar que a restrição de internet é uma modalidade de pena moderna, e que pode ser considerada tão grave quanto outras modalidades já existentes, uma vez que restringe a liberdade de expressão daqueles sancionados (Freedom House, 2023).

A restrição parcial de internet também é utilizada na China como medida para combater manifestações de vontade que sejam contra os interesses do governo chinês. Como noticiado pelo jornal New York Times, cidadãos chineses que se opuseram digitalmente às medidas de *lockdown* total impostas pelo governo tiveram suas críticas removidas das redes sociais como forma de impedir a expressão de insatisfação (Dou, 2022). Durante os Jogos Olímpicos de Inverno de 2022, na China, atletas estrangeiros foram alertados acerca da possibilidade de punição caso se manifestassem contra o país, além de falhas gravíssimas de segurança terem sido descobertas em um aplicativo de celular de uso obrigatório para atletas, o que possibilitaria que o governo chinês espionasse os atletas, uma violação grave à liberdade individual (Knockel, 2022).

Além disso, algumas plataformas utilizadas por bilhões de pessoas ao redor do mundo estão permanentemente restritas em território chinês, como o Google e o Facebook (Choudhury, 2017). Essa restrição leva a uma grande utilização de VPNs (redes virtuais privadas) no país, mecanismo que altera o IP que entra em contato com a provedora de internet chinesa, fazendo com que as restrições não sejam aplicadas. Contudo, as consequências dessa luta pela liberdade podem ser graves: usuários que fizeram comentários negativos direcionados ao governo chinês

visualizados por mais de 5000 usuários ou repostados por mais de 500 estão sujeitos a penas de até 3 anos de prisão (BBC, 2013).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante o apresentado, conclui-se que a liberdade de expressão, idealizada após a Revolução Francesa, segue não sendo totalmente assegurada no século XXI. No entanto, essa liberdade não só é restringida em um mundo analógico, como na era de sua popularização, mas também é suprimida no meio digital, impedindo uma integração ampla entre todos aqueles com acesso à internet. Isso se torna ainda mais relevante quando o país que regula e censura o meio digital possui a segunda maior população do planeta, privando bilhões desse direito.

Percebe-se também que, a restrição da internet como medida institucionalizada e regulamentada exclusivamente pelo estado representa uma grande ameaça a estados democráticos e a liberdade de expressão. Isso se deve à situação enfrentada pela população chinesa e até por estrangeiros em solo chinês, que sofrerão sanções caso critiquem o governo.

Por fim, analisa-se que, com essa globalização acentuada do século XXI, a comunicação global e o amplo acesso à informação se tornaram pautas muito importantes e indispensáveis em todos os países do globo. Dessa forma, a China está estagnada no passado controlador e manipulador, sedimentado pela maoísmo totalitário do século XX, que resultou em atrasos no âmbito social da nação. Depreende-se, portanto, que essas políticas devem ser revisitadas pelo Partido Comunista Chinês e adequadas ao contexto global atual de integração.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL (STF - HC: XXXXX AL, Relator: CRISTIANO ZANIN, Data de Julgamento: 11/08/2023, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 10/08/2023 PUBLIC 14/08/2023). Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/1930940168/inteiro-teor-1930940206>
Acesso em: 26 de out. 2023

CHANDEL, Sonali et al. The golden shield project of china: A decade later—an in-depth study of the great firewall. In: **2019 International Conference on Cyber-Enabled Distributed Computing and Knowledge Discovery (CyberC)**. IEEE, 2019. p. 111-119.

CHINA [**Constituição da República Popular da China de 1982**]. Disponível em: https://www.gov.cn/guoqing/2018-03/22/content_5276318.htm. Acesso em: 24 out. 2023

China issues new internet rules that include jail time, BBC News, 9 de setembro de 2013. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-asia-china-23990674>. Acesso em: 24 de out. 2023.

CHOUDHURY, S. R. *China has launched another crackdown on the internet — but it's different this time*, 26 de out. de 2017. Disponível em:

<https://www.cnn.com/2017/10/26/china-internet-censorship-new-crackdowns-and-rules-are-here-to-stay.html> Acesso em: 25 de out. 2023.

DOU, Eva. *China warns foreign Olympic athletes against speaking out on politics at Winter Games*, Washington Post. 19 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2022/05/24/business/china-covid-zero.html>. Acesso em: 25 de out. 2023.

FREEDOM HOUSE. China: Freedom on the Net 2023 Country Report. 2023.

Disponível https://freedomhouse.org/country/china/freedom-net/2023#footnote4_hko9hrr. Acesso em 26 de out. 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

KNOCKEL, James. *Cross-Country Exposure Analysis of the MY2022 Olympics App*, 18 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://citizenlab.ca/2022/01/cross-country-exposure-analysis-my2022-olympics-app/>. Acesso em: 25 de out. 2023.

ONU [**Universal Declaration of Human Rights**], 1948. Disponível em:

<http://www.un.org/en/documents/udhr/>. Acesso em: 24 de out. 2023

TOMIYOSHI, Talissa Estefania Tomaz. A liberdade de expressão na república popular da china na era digital. **Cadernos da Escola de Direito**, n. 14, 2011.

YUAN, Li. *'The Last Generation': The Disillusionment of Young Chinese*, New York Times. May 24, 2022. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2022/05/24/business/china-covid-zero.html>. Acesso em 25 de out. 2023.